

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA.....

LEI

LEIS.....

ERRATA

ERRATA.....



DECRETO



DECRETO Nº 8173/2025

“Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente dos servidores lotados no prédio da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente administrativo e de atendimento ao público nas dependências do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Coaraci, compreende turno corrido, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

Art. 2º Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio da Secretaria de Administração para dar resposta nas suas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: SXQNQ0JA-STG6XME8-LGDQKCV7-QLWZCEHN



PORTARIA



PORTARIA 062/2025

“Designa servidores para desempenhar as funções de ouvidor-geral e ouvidor substituto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **FLÁVIO SOUZA FIEL**, para desempenhar as atividades de **OUVIDOR-GERAL**, nos termos do Decreto Municipal que aborda o assunto e que regulamenta a Lei n. 12.527/2011, no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º Designar o servidor Sr. **ANTONIO FLAVIO FERREIRA E SANTOS**, para desempenhar as atividades de **OUVIDOR SUBSTITUTO**, nos termos do Decreto Municipal que aborda o assunto e que regulamenta a Lei n. 12.527/2011, no âmbito desta municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: SXQNQ0JA-STG6XME8-LGDQKCV7-QLWZCEHN



LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 1287, DE 09 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar e assinar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e acordos com outras esferas de Governo e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Coaraci, a celebrar e assinar convênios, termos de cooperação técnicas e acordos, dentro das formalidades legais, sem ônus e onerosos para o Município, com a União, Estados, Municípios, seus órgãos e autarquias, bem como celebrar com órgãos públicos, autarquias, concessionárias de serviço público e empresas privadas.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 30 dias, enviar ao Poder Legislativo cópias dos Convênios, Contratos e Acordos firmados.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos decorrentes do disposto no artigo 1º deverão ser compatíveis com as metas e os recursos previstos respectivamente no Plano Plurianual e no Orçamento Anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignada no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: SXQNQ0JA-STG6XME8-LGDQKCV7-QLWZCEHN





LEI MUNICIPAL Nº 1288, DE 09 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: *Dispõe sobre a fusão e criação de Secretárias no âmbito da administração Municipal de Coaraci/BA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

REORDENAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção 1

Da Fusão e Criação de Secretaria

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento fica organizada nos termos deste decreto, mediante a fusão da Secretaria Municipal do Tesouro com a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as atribuições e competências atualmente afetas às unidades integrantes da Secretaria Municipal do Tesouro e da Secretaria Municipal de Finanças serão exercidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, permanecendo inalteradas as atribuições e competências que não estejam tratadas nesta lei.

Seção 2

Da competência da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento é o órgão que tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, competindo ao Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento:

- I. Planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes e instituições financeiras;
- II. O assessoramento as unidades do Município em assuntos de finanças;
- III. A gestão da Legislação tributária e financeira do Município;
- IV. A inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;
- V. A guarda e movimentação de valores;
- VI. A programação de desembolso financeiro;
- VII. O pagamento das despesas;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- VIII. O controle e a fiscalização da sua gestão financeira; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- IX. Contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;
- X. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.
- XI. Realizar outras tarefas afins.

Seção 3

Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo Único – Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro das Secretarias Municipais do Tesouro e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Ao Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

CAPÍTULO 2

criação de Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Seção 1

Da Criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art. 5º Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção 2

Da competência da Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art. 6º A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem como finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas, competindo ao Secretário Municipal de Relações Institucionais:

- I. promover a articulação, o diálogo e o estreitamento das relações institucionais com a sociedade;
- II. participar das programações oficiais do Governo Municipal;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- III. assistir o Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no acompanhamento dos resultados das ações estratégicas municipais;
- IV. assessorar na área administrativa e nas relações institucionais com os poderes constituídos, coordenando a ação e a integração dos dirigentes dos Órgãos e Entidades;
- V. promover a coordenação e estimular a integração das ações governamentais;
- VI. organizar e manter a imprensa oficial do município, procedendo à publicação e preservação dos atos oficiais exarados pelo Prefeito e viabilizando a publicação de atos administrativos conforme as exigências legais;
- VII. coordenar e promover a comunicação social do município, bem como a interação entre os órgãos da estrutura administrativa, através de Comitês Intersetoriais, visando à unidade institucional;
- VIII. exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Seção 3

Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art. 7º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo Único – Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro da administração, a exceção dos cargos comissionados.

Art. 8º Ao Secretário Municipal de Relações Institucionais compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

CAPÍTULO 3

CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Seção 1

Da Criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

Art. 9º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção 2

Da competência da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

Art. 10 A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres tem por finalidade articular e implantar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, a sua plena integração social, política, econômica, cultural, bem como promover a igualdade de gênero, combater e prevenir a violência de gênero, ampliando e desenvolvendo serviços, programas e projetos na perspectiva dos direitos humanos das mulheres, competindo-lhe:



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- I. o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II. o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Coaraci;
- III. o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência;
- IV. a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V. a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal;
- VI. a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- VII. a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- VIII. a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto a população;
- IX. a promoção de parcerias com instituições de ensino superior voltadas às áreas do serviço social, psicologia, direito, dentre outras, visando à consecução de seus objetivos;

Seção 3

Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

Art. 11 Fica criado o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Parágrafo Único – Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro da administração, a exceção dos cargos comissionados.

Art. 12 Ao Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

CAPÍTULO 4

CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Seção 1

Da Criação da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 13 Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção 2

Da competência da Secretaria Municipal de Transportes



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Art. 14 A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal, competindo-lhe:

- I. promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;
- II. implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;
- III. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;
- IV. definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus intermunicipais;
- V. regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
- VI. implantar, manter e operar o sistema de sinalização;
- VII. propor a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município, para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
- VIII. executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota; e
- IX. controlar e manter a frota de veículos, leves e pesados, máquinas e equipamentos, compreendendo as operações de controle, manutenção e consumo;

Seção 3

Da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 15 Fica criado o cargo de Secretário(a) Municipal de Transportes, seguindo a mesma remuneração dos demais Secretários.

Art. 16 Fica Criado o cargo de Diretor de Manutenção de Estradas Vicinais, em caráter de comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do poder executivo, remunerado através da referência CC4 do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura Municipal de Coaraci.

Parágrafo Único – Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova secretaria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro da administração, a exceção dos cargos comissionados.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Art. 17 Ao Secretário(a) Municipal de Transportes compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

CAPÍTULO 5

CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Seção 1

Da Criação da Diretoria de Meio Ambiente

Art. 18 Fica criada a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Seção 2

Da competência da Diretoria de Meio Ambiente

Art. 19 A Diretoria de Meio Ambiente tem por finalidade dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades ligadas ao Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas., competindo-lhe:

- I. dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- II. determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;
- III. propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;
- IV. apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos;
- V. fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar;
- VI. emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços;
- VII. propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário;
- VIII. articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;
- IX. promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora;
- X. promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora;
- XI. promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





Seção 3

Da estrutura organizacional da Diretoria de Meio Ambiente

Art. 20 Fica Criado o cargo de Diretor de Meio Ambiente, em caráter de comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do poder executivo, remunerado através da referência CC4 do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura Municipal de Coaraci.

Parágrafo Único – Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento da nova diretoria será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro da administração, a exceção dos cargos comissionados.

Art. 21 Ao Diretor de Meio Ambiente compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 22 Os Secretários(as) exercerão a ordenação de despesas de suas respectivas pastas, dirigindo, orientando e acompanhando as licitações, termos e declaração de inexigibilidade e dispensa de licitação, zelando pela regularidade e legalidade das práticas administrativas, pactuando convênios com os poderes e órgãos concedentes, responsabilizando-se pela prestação de contas respectivas.

Art. 23 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar, mediante Decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos e dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra ou de um órgão e departamento para outro, exclusivamente em decorrência da alteração na Estrutura Administrativa dos Órgãos da Administração Direta, alcançados pelas normas alteradoras inseridas por esta Legislação, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS

Prefeito Municipal



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: SXQNQ0JA-STG6XME8-LGDQKCV7-QLWZCEHN



ERRATA



ERRATA

PORTARIA Nº 024/2025, PUBLICADA NO DOM EM 12/02/2025

O **MUNICÍPIO DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, vem por meio deste RETIFICAR a Ementa da Portaria nº 024/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

onde se lê:

“Nomeia servidor para atuar na função de Fiscal e Gestor de contratos de obras e serviços de engenharia celebrados no Município de Coaraci no exercício de 2024”.

leia-se:

“Nomeia servidor para atuar na função de Fiscal e Gestor de contratos de obras e serviços de engenharia celebrados no Município de Coaraci no exercício de 2025”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2025.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS
Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: SXQNQ0JA-STG6XME8-LGDQKCV7-QLWZCEHN

